

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: jqiet4ha SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/05/2022 Projeto de lei nº 518/2022 Protocolo nº 5726/2022 Processo nº 1051/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Gimenez</p>		

Determina a realização do exame de fundoscopia na Rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a pública de saúde do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – O exame será realizado por profissional qualificado, preferencialmente no próprio hospital e, caso seja diagnosticada qualquer alteração, o paciente será encaminhado para realização de exames

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Saúde suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada de acordo com o art. 38-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O exame de fundo de olho pode identificar diversos problemas de saúde onde o médico pode avaliar com mais detalhes as artérias, veias e os nervos. Qualquer distúrbio que atinge essas partes, em tese, pode ser identificada através dos exames clínicos.

Por meio dessa análise, os médicos podem realizar um diagnóstico precoce de doenças oculares e não oculares, como glaucoma, distúrbios na retina, diabetes, câncer, leucemia, AIDS, inflamações reumáticas, tuberculose, toxoplasmose e desequilíbrios da tireoide.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Existem dois tipos de fundoscopia, a forma direta e a indireta. Na direta, realizada geralmente por um clínico geral, utiliza-se um oftalmoscópio direto – aparelho simples e portátil – que permite obter uma visão ampliada da retina, mas com campo de visão mais restrito, uma vez que possibilita ver apenas as regiões centrais do fundo de olho. Já a forma indireta, realizada especialmente por um oftalmologista com equipamentos mais complexos e maiores, embora tenha uma ampliação menor da retina, permite a sua visualização completa.

Esta propositura tem como finalidade garantir o tratamento precoce de doenças detectáveis através do exame do fundo do olho, aumentando assim, a possibilidade de cura.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se revela justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Maio de 2022

Dr. Gimenez
Deputado Estadual